autuado por Antonio Isoldi Caleari em 20/05/2026 11:45:52.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 60/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica acerca do Projeto de Lei nº 646/2022, de autoria dos Vereadores Camilo Cristófaro e Toninho Vespoli, que estabelece a Travessia Segura nas áreas escolares do município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte e pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 20/05/2026, às 09:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **155097690** e o código CRC **1408A229**.

Matéria DOCREC 599/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736911.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 20/05/2026 11:45:52.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
Av Marquês de São Vicente 2154 - São Paulo/SP
Telefone: 11 3871-8602

PROCESSO 6010.2023/0001623-9

Encaminhamento CET/GED Nº 154076695

São Paulo, 02 de abril de 2026.

SME - Sr. Superintendente,

Em resposta ao Encaminhamento de nº 153699124, esclarecemos que a CET, por meio do CETET - Centro de Treinamento e Educação de Trânsito, desenvolve ações de educação para o trânsito envolvendo diversos públicos, dentre eles, professores e alunos da rede de ensino do Município de São Paulo.

Criado em 1980, até os dias atuais, o CETET atendeu mais de um milhão de alunos em suas diferentes ações educativas. Atualmente, a população de São Paulo conta com mais de 40 tipos de programas promovidos pela educação da CET. Salientamos que, o objetivo maior dessas ações é promover uma mobilidade urbana mais segura para todos, onde cada cidadão seja protagonista de suas escolhas, em prol do respeito aos diferentes modais e papéis desempenhados no trânsito da cidade.

Todas as ações voltadas à segurança são bem-vindas e agregam, positivamente, na qualidade de vida e na percepção da valorização da vida pelos munícipes de nossa cidade. Considerando que o Projeto de Lei propõe ações que visam a segurança no trânsito no entorno das unidades escolares, nesse sentido, não temos oposição à proposta.

Esclarecemos ainda, que existe a possibilidade de cooperação técnica, a partir das equipes de educadores da CET para reforçar as premissas do Projeto de Lei proposto, no que se refere ao atendimento do público escolar, uma vez que há expertise dos profissionais que atuam no CETET com metodologia específica para a comunidade escolar em seus diferentes níveis de ensino.

Destacamos, também, que o CETET pode colaborar na instrução de agentes multiplicadores que venham a reverberar o tema mobilidade urbana segura nas unidades escolares.

Matéria DOCREC 599/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736911.

Desde 1984, a CET promove o programa “Travessia de Escolares”, em escolas públicas e particulares no Município de São Paulo, cujas características do entorno oferecem riscos para a segurança da comunidade escolar. Atualmente, são 82 escolas em operação.

O objetivo do programa consiste em aumentar a segurança dos alunos, no embarque e desembarque, na circulação e travessia, durante os horários de entrada e saída dos mesmos. Trata-se de um trabalho realizado em conjunto, com as áreas de educação e engenharia da CET, juntamente com a unidade escolar que disponibiliza funcionários que serão treinados para operacionalizar a travessia dos escolares. O processo considera o reconhecimento da realidade local, avaliação da sinalização existente e o comportamento dos alunos, incluindo a aplicação de medidas relacionadas à implantação de melhorias no viário.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

Antonio Carlos Vieira Abrantes

Gerência de Educação de Trânsito - GED

Antonio Carlos Vieira Abrantes
Gerente
Em 02/04/2026, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154076695** e o código CRC **46AC40A6**.

Matéria DOCREC 599/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736911.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
SINALIZAÇÃO - LOCALIZADO

Nº: 96.25.01290/23-03
Revisão: 2
Reg. CET: 10552 06/04/26
Analista: DANIELA LASELVA REBELO

PARECER TÉCNICO

À DO

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 646/2022, de autoria dos Vereadores Camilo Cristófaro e Toninho Vespoli, que estabelece a Travessia Segura nas áreas escolares do município de São Paulo, segurança como prioridade especial do Poder Público Municipal. Pedido de Subsídios.

Em atenção ao solicitado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em relação ao PROJETO DE LEI 646/2022 que "Estabelece a Travessia Segura nas áreas escolares do município de São Paulo, segurança como prioridade especial do Poder Público Municipal e dá outras providências.", considerando os aspectos de ordem operacional informamos que as ações propostas estão no escopo das atribuições técnico e operacional da CET, como:

- a fiscalização do trânsito nas vias do município, sendo a "operação escola" intensificada nos períodos de início das aulas e acompanhada periodicamente no restante dos períodos;

- o monitoramento das condições da sinalização viária horizontal e vertical existente, adotando as medidas para a sua manutenção de forma adequada, bem como propondo novas medidas para ordenação e segurança dos fluxos (área de embarque e desembarque, regulamentação de velocidade, travessia de pedestres e sinalização de advertência e educativa no entorno das escolas;

- a revisão dos tempos semafóricos com foco na segurança das travessias de pedestres;

Em relação à educação de trânsito nas escolas, sugerimos o encaminhamento à Gerência de Educação de Trânsito.

Atenciosamente,

Daniela Laselva Rebelo
Reg.CET: 10552
06/04/26

Matéria DOCREC 599/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736911.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2023/0001623-9

Informação SMT/AJ Nº 154321234

São Paulo, na data da assinatura eletrônica

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 646/2022, de autoria dos Vereadores Camilo Cristófaro e Toninho Vespoli, que estabelece a Travessia Segura nas áreas escolares do município de São Paulo, segurança como prioridade especial do Poder Público Municipal**.**

SMT/SEMTRA

Sr. Secretário Executivo,

Trata-se do Projeto de Lei n.º 646/22,de autoria dos Vereadores Camilo Cristófaro e Toninho Vespoli, nos termos do doc. (084416419), quanto à sua viabilidade, ao mérito e à legalidade da proposição, com vistas a subsidiar a deliberação do Gabinete desta Pasta.

Em atenção ao doc. 153373984, a CET encaminhou as informações prestadas pela Diretoria de Operações (154121657) e Superintendência de Marketing, Mídia e Educação (154127726), que contemplam o solicitado.

Do ponto de vista técnico-jurídico, a matéria guarda aderência às políticas públicas de segurança no trânsito e educação para a mobilidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normativos correlatos, não se identificando, sob essa perspectiva, óbices ao seu regular prosseguimento.

Assim, entendemos que o PL reúne condições jurídicas de prosperar da forma como redigido, pelo que encaminhamos o presente para deliberação, propondo manifestar-se favoravelmente ao projeto de lei - PL nº 646/22, bem como para subsequente restituição à CASA CIVIL/ATL III, para prosseguimento.

Matéria DOCREC 599/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736911.

CÉSAR SANTOS BORLINA
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 09/04/2026, às 21:08.

Lorena França de Paula
Assessor(a)
Em 10/04/2026, às 15:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154321234** e o código CRC **E8DEA78D**.

Matéria DOCREC 599/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736911.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica
Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:

Manifestação

SME-ASPAR

Srs Assessores

Sem maiores delongas, na esteira do já informado por esta SME/AJ em doc 084634935 e reforçado pela SME/COCEU em doc 153666364, a questão aqui posta possui mais pertinência temática com a Secretaria de Transportes - SMT do que com a Secretaria de Educação, eis que nossa atuação é intramuros. Porém, obviamente, como também já ficou registrado nos autos, as unidades escolares, DRES e, em última linha, o Gabinete da SME possui autonomia para solicitar a SMT um reforço na sinalização em áreas específicas, o que já tem sido feito.

A título de contribuição, indicamos, ainda, que já existe a Portaria SMT nº 87/2011 - regendo matéria similar a ora proposta. No seu artigo 3º, por exemplo, há a previsão do mesmo raio de proteção do PL (100 m). Inobstante isso, ressalta-se que a edição de uma lei traria maior envergadura a questão.

Sem mais, segue com a consideração de que a aprovação do PL, de maneira geral, seria benéfica para esta Pasta, embora, repita-se, questões extramuros dependam da atuação e protagonismo de outros órgãos alheios a SME.

Acássia Regina Nascimento Medeiros de Faria
Procurador(a) do Município
Em 31/03/2026, às 14:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **153868235** e o código CRC **D456A14B**.

Matéria DOCREC 599/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736911.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Divisão de Currículo
Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:

Manifestação

Interessado: Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica – Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 646/2022 – Estabelece a Travessia Segura nas áreas escolares do Município de São Paulo

Em atendimento à requisição contida no Encaminhamento 154099871 , e após análise do Projeto de Lei nº 646/2022, que estabelece diretrizes para a Travessia Segura nas áreas escolares do Município de São Paulo, a Divisão de Currículo apresenta manifestação técnica à referida proposição legislativa.

Inicialmente, importa destacar que a análise desta Divisão fundamenta-se nos princípios do Currículo da Cidade, documento orientador das práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, em especial a Matriz de Saberes, que estabelece como aprendizagens essenciais, dentre outras, o desenvolvimento da autonomia e determinação, da responsabilidade e participação e do autoconhecimento e autocuidado.

Esses saberes estão diretamente relacionados à formação integral dos estudantes, contribuindo para que compreendam seu papel na vida em sociedade, façam escolhas responsáveis e adotem atitudes de cuidado consigo, com o outro e com os espaços coletivos, inclusive no que se refere à circulação na cidade e ao uso do espaço urbano. Tal perspectiva dialoga, também, com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao reconhecer a cidade como território educativo e espaço de convivência, aprendizagem e exercício da cidadania.

Atualmente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, há parceria em curso entre divisões da Coordenadoria Pedagógica (COPED) e a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), voltada à análise e ao estudo de materiais pedagógicos, tais como livros, jogos digitais e outros recursos educativos, com foco na formação de bebês,

Matéria DOCREC 599/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736911.

crianças, jovens e adultos para práticas seguras no trânsito. Essas ações contemplam assuntos como travessia segura de vias, uso correto do semáforo de pedestres, respeito à faixa de pedestres, reconhecimento de sinais visuais e sonoros dos veículos automotores, entre outros temas correlatos.

Dessa forma, entende-se que a dimensão pedagógica da Educação para o Trânsito está contemplada nas atribuições desta Divisão , no âmbito do currículo e das práticas educativas.No que se refere especificamente às disposições do Projeto de Lei nº 646/2022, observa-se que as medidas propostas — tais como intensificação da fiscalização de trânsito, implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical, definição de locais de embarque e desembarque, implantação de redutores de velocidade e regulamentação do uso das vias no entorno das escolas — configuram ações de natureza eminentemente operacional, técnica e de engenharia de tráfego, cuja competência legal e institucional é atribuída a outros órgãos da Administração Pública Municipal, notadamente à CET e aos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito e do espaço urbano.

Além disso, a organização dos horários e dos fluxos de entrada e saída dos estudantes é realizada pelas equipes gestoras das Unidades Educacionais, dentro de suas atribuições administrativas e pedagógicas, conforme orientações existentes, não cabendo à Divisão de Currículo da Coordenadoria Pedagógica (SME) a realização direta de ações externas de ordenamento viário ou fiscalização do trânsito.

Ressalta-se, ainda, que a definição da área escolar com raio de 100 (cem) metros encontra-se prevista em legislação anterior, conforme Manifestação Doc SEI 153868235

Diante do exposto, conclui-se que, embora a temática da travessia segura e da educação para o trânsito seja reconhecida como relevante e alinhada aos princípios do Currículo da Cidade, a Divisão de Currículo não detém atribuição institucional para contribuir com as medidas previstas no Projeto de Lei nº 646/2022, especialmente aquelas relacionadas à sinalização viária, fiscalização, obras, controle de tráfego e ordenamento do espaço público no entorno das unidades escolares.

Assim, a atuação desta Divisão permanece relacionada ao campo pedagógico, por meio de orientações curriculares, ações formativas e parcerias educacionais no que se refere à temática. No mais, pelo exposto, manifesta-se quanto à inviabilidade da propositura, tendo em vista que o raio de 100 metros já é considerado perímetro de área escolar e a atuação desta Divisão não está diretamente relacionada à operacionalização do tráfego.

Matéria DOCREC 599/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736911.

Elisangela Nogueira
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 13/04/2026, às 23:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154625760** e o código CRC **76F90674**.

Referência: Processo nº 6010.2023/0001623-9 SEI nº 154625760

Matéria DOCREC 599/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736911.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2023/0001623-9

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 154726424

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 646/2022, de autoria dos Vereadores Camilo Cristófaro e Toninho Vespoli, que estabelece a Travessia Segura nas áreas escolares do município de São Paulo, segurança como prioridade especial do Poder Público Municipal**. Pedido de Subsídios.**

SME/Sec. Adj.

Senhor Secretário,

Trata-se de Projeto de Lei nº 646/2022 (084416419) , de autoria dos Vereadores Camilo Cristófaro e Toninho Vespoli, que estabelece a Travessia Segura nas áreas escolares do município de São Paulo, segurança como prioridade especial do Poder Público Municipal**. Pedido de Subsídios.**

A **SME/COGED** (153628431) ratificando seu parecer anterior (085328158) destacou que as medidas propostas, embora relevantes, estão relacionadas principalmente a ações de engenharia de tráfego, sinalização e fiscalização, cuja competência recai sobre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

A **SME/COCEU** (153826962) por sua vez, em manifestações constantes dos autos, ratificou o entendimento anteriormente apresentado no Doc. SEI nº 084767590, reiterando que esta Secretaria já desenvolve, em parceria com a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, diversas ações de educação para o trânsito, alinhadas ao Currículo da Cidade, voltadas à formação de estudantes para práticas seguras de circulação no espaço urbano, não se inserindo, contudo, no âmbito de competências desta Divisão.

A **SME/COPED** (154625760) elucida que a dimensão pedagógica da educação para o trânsito encontra-se contemplada nas orientações curriculares e nas práticas educativas da Rede Municipal de Ensino, havendo inclusive parcerias em curso para análise e desenvolvimento de materiais pedagógicos específicos, sendo certo que as disposições do Projeto de Lei referentes à fiscalização, implantação de sinalização, redutores de velocidade e ordenamento viário extrapolam a competência desta Pasta, além de já estarem previstas em normativas anteriores.

A **Assessoria Jurídica da SME** (153868235) ratificou o parecer anteriormente exarado no Doc. SEI nº 084634935, no sentido de que, embora a proposição legislativa seja meritória e benéfica sob o aspecto da proteção da comunidade

Matéria DOCREC 599/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736911.

escolar, as matérias tratadas possuem maior pertinência temática com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, ressaltando, ainda, que a SME, suas unidades, DREs e Gabinete já dispõem de autonomia para solicitar reforço de sinalização no entorno das escolas, o que já vem sendo realizado.

Nos termos das manifestações técnicas e do parecer jurídico, ratificamos e submetemos o processo à consideração de Vossa Senhoria.

Lygia Maria Giuliano Nader
Chefe de Relações Institucionais e Comunitárias
Em 15/04/2026, às 14:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154726424** e o código CRC **5E145F7E**.

Matéria DOCREC 599/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736911.